

Processo n.: @REC 18/00881069

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0363/2018, exarado no Processo n. @REP-14/00134827

Interessado: Arnaldo Posanske

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Videira

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 163/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 363/2018, exarado na sessão ordinária de 01/08/2018, nos autos do Processo n. @REP 14/00134827, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. Cancelar a multa imposta no item 6.2.2.1 da decisão recorrida.

2. Determinar a formação de autos apartados, para apuração dos fatos relacionados com a celebração do Termo de Aditamento n. 151/2013 ao Contrato de Prestação de Serviços n. 263/2012, firmado com a empresa Aerosigma Serviços Aeronáuticos Ltda., no valor de R\$ 22.600,00, acrescentando serviços que já constavam do escopo do objeto da licitação e do contrato, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art. 23 da Resolução n. 09/2002.

3. Recomendar a Prefeitura Municipal de Videira que, em processos licitatórios futuros, junte aos autos da licitação a fonte de pesquisa de preços que deu origem à planilha de custos e de preços unitários, motivando o procedimento (item 2.2.1 do Parecer DRR n. 148/2019).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer DRR n. 148/2019* ao Interessado retro citado e à Prefeitura Municipal de Videira.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 11/05/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC